



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 04 de abril de 2019.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS



RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos Membros Conselhos Tutelares, para o quadriênio 2020/2023 no Município de São Bento-PB, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA DE SÃO BENTO-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 475/07 e suas alterações, em Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2019.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 1990 e Lei Municipal Nº 475/2007 e suas alterações.

Considerando as orientações da Resolução 170 de 10 de Dezembro de 2014 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares;

Considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012 do CONANDA e considerando a lei municipal Nº 475/2007, torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, sendo realizado sobre responsabilidade deste, e fiscalização do Ministério Público.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O processo de escolha dos membros para os Conselhos Tutelares será realizado no período de 06/04/2019 a 21/10/2019, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO – O CMDCA formará 01 Comissão Especial a qual ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo Eleitoral, que será acompanhada, pelo Ministério Público.

Art. 2º - Para a eleição de que trata esta Resolução, fica estabelecida a data de 06/10/2019, no horário das 08:00h às 17:00h, tendo como sede de apoio técnico administrativo o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS,

situado a Rua Ana Paulina, 551, Bairro, Loteamento Portal, de São Bento-PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas, dar-se-á entre os dias 15/04/2019 a 15/05/2019, na sede do Conselho Municipal - CMDCA, devendo ser realizada, pessoalmente, por cada candidato (a) de Segunda-Feira a Quinta-Feira, nos horários de 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas e na Sexta-Feira das 7:00 às 13h.

Art. 4º - O Conselho Tutelar de São Bento-PB, tomara posse até a data 10/01/2020, sob responsabilidade do Prefeito Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 5º - Fica estabelecido o período de 11/07/2019 até 02/10/2019 para a realização da campanha eleitoral pelos candidatos.

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 6º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º - O candidato eleito só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 8º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

- I. Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- II. Reconhecida idoneidade moral;
- III. Idade superior a 21 anos;
- IV. Residir no Município, por no mínimo (dois) anos;
- V. Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano, no trato direto com a criança e o adolescente, atestado por 01 (uma) entidade cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Diploma de 2º Grau(Ensino Médio);
- VII. Ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objetivo seja o estatuto ou a discussão de políticas de atendimento da Criança e do Adolescente;
- VIII. Estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;
- IX. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- X. Ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO conforme art. 24 da Lei Municipal de nº 475/2007 submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos dos incisos I a IX.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão registrar um Pseudônimo, se desejar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 04 de abril de 2019.

Art. 09- Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Especial, até a data 24/09/2019, 01 (um) Fiscal para sua respectiva mesa receptora e apuradora de votos.

Art. 10 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial, analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnação, se houver.

Art. 11– Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art.08, declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 12 – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 13 – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o término das inscrições.

Art. 14 – Poderá o (a) candidato (a) notificado (a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Especial, no prazo de até 03 (três) dias.

Art. 15– Caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 16– Após o deferimento do registro das candidaturas, à Comissão Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos inscritos.

Art. 17– Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório no dia 13/06/2019, em local previamente divulgado, cujo resultado será dado a conhecer no dia 17/06/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se após a aplicação do exame de conhecimento o número de candidatos ao Conselheiro Tutelar que alcançar a nota mínima de 50% for inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas sem prejuízo da data do certame do Processo Unificado da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato. Conforme orientação do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente-Grupo Temático de Conselho Tutelar

Art. 18 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o responsável pela realização da prova eliminatória, a que se refere o inciso IX do artigo 24 da Lei Municipal nº 475/2007, observando o seguinte:

I- A prova será elaborada por, no mínimo, 03 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, os quais serão indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Os examinadores auferirão nota de 1 a 10 aos candidatos avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

III- Na realização da prova 50% (cinquenta por cento) das questões devem ser teóricas e 50% (cinquenta por cento) casos práticos;

IV- A prova será escrita e não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número;

V- Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 6(seis) na soma das notas auferidas pelos examinadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 03 (três) dias da homologação do resultado preliminar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 6(seis) não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo de eleição.

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19– Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação, em cada mesa apuradora, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 20– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 21– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de São Bento-PB acontecerá no dia 06/10/2019 através do processo de escolha unificado e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08:00 às 17:00 horas, podendo o eleitor somente votar no candidato (a) ao Conselho Tutelar de sua respectiva região.

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Especial;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Especial, acompanhada pelo Ministério Público, que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Comissão Especial, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 22– A Comissão Especial, expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 23 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Eleitoral em jornal de circulação local.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 04 de abril de 2019.

Art. 24 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado preliminar.

Art. 25 – A Comissão Especial, sob a fiscalização integral do Ministério Público, é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento do pleito, dentro de suas competências.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 – A propaganda eleitoral dos candidatos aos Conselhos Tutelares, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 27 – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 28– Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 29– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.

Art. 30 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os candidatos (as) ao Conselho Tutelar deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei Nº 475/2007.

Art. 31 - São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final das candidaturas;
- b) Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

Art. 32 – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.

Art. 33 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial, que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 34 – Tendo a denúncia indício de procedência, caberá a respectiva Comissão Especial, determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 35– Para instruir sua decisão, a Comissão Especial, poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 36– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Especial.

Art. 37 – Da decisão da Comissão Especial, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 38– É da competência da Comissão Especial do Processo de Escolha:

- I. Organizar e coordenar todo o processo eleitoral;
- II. Inscrever os candidatos mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- III. Credenciar para o dia do pleito 01 (um) fiscal indicado por cada candidato;
- IV. Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante ofício enviado a respectiva Comissão Especial conforme os prazos estabelecidos;
- V. Emitir parecer no prazo de 03 (três) dias úteis sobre pedido de impugnação;
- VI. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- VII. Providenciar as cédulas a serem utilizadas para a votação, na qual deverão estar rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário de cada mesa receptora; bem como, conter o nome de cada candidato inscrito;
- VIII. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder a totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Especial;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 40– O (a) candidato (a) eleito (a) a qualquer Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 04 de abril de 2019.

Nº 544/2011, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar para o qual foi eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 41– Caso no pleito sejam utilizadas urnas de lona, após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste Colegiado.

Art. 42– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 43– Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 44– Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Especial, com fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

Art. 45– Edital específico a ser publicado dispora sobre todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023.

Art. 45– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO BENTO-PB, 03 de abril de 2019

FRANCISCO ROBERTO DINIZ ARAUJO
Presidente do CMDCA de São Bento-PB



Resolução nº003/2019

São Bento-PB, 03 de abril de 2019

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Bento-PB, considerando as deliberações da Comissão Organizadora convocada pelo Decreto nº 1077, de 12 de março de 2019 publicado no Diário Oficial no dia 13 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 512 de 19 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação na Plenária da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

São Bento /PB, 03 de abril de 2019.

GUIMARÃES MONTEIRO FORTUNATO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE SÃO BENTO-PB.

CAPITULO I DO TEMARIO

Artigo 1º-III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema “ **Os desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas**”.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 2º- São objetivos da III Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

OBJETIVO GERAL

Analisar as ações e aplicações da política e dos direitos às pessoas idosas, frente aos desafios de um envelhecer ativo.

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Discutir a intersetorialidade na execução das ações da política social para as pessoas idosas, assim como do protagonismo e da emancipação humana;
- Propor ações intersetoriais com entidades e/ou organizações envolvidas com a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, de forma a garantir a dignidade humana;
- Propor ações nos diferentes níveis de governo, visando a implantação e efetivação da Política da Pessoa Idosa;
- Propor mecanismos e instrumentos de captação de recursos para financiamento que garantam a efetivação do controle social e a execução das políticas públicas para as pessoas idosas;
- Incentivar a participação da comunidade no Controle Social.

CAPITULO III DA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa foi convocada pelo Senhor Prefeito Jarques Lucio da Silva II, pela senhora Valeska Katiúscia Bandeira de Oliveira Dantas Secretária Municipal do Desenvolvimento Humano e Social e pelo Guimarães Monteiro Fortunato Presidente do Conselho Municipal do Idoso, será realizada no Auditório do Polo UAB UEPB na Rua Joaquim Ferreira Lúcio, 213 – Cícero Dias, São Bento / PB, no dia 09 de abril de 2019, das 07:30 às 16:30h, tendo como Tema Central **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o papel das políticas públicas**. Conforme deliberação constante no Decreto nº 1077, de 12 de março de 2019 publicado no Diário Oficial no dia 13 de março de 2019.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 04 de abril de 2019.

Artigo 4º - A organização e desenvolvimento da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa através da Comissão Organizadora Municipal que formará outras comissões.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora da III Conferência Municipal da Pessoa Idosa terá as seguintes atribuições:

- Promover a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atendendo aos aspectos: técnicos, políticos e administrativos;
- Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes do Município na Conferência Municipal;
- Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos GTs;
- Elaborar e aprovar a programação da Conferência Municipal e sua divulgação;
- Propor o programa de debate/avaliação de acordo com os eixos temáticos;
- Elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal;
- Orientar os trabalhos da secretaria da Conferência Municipal;
- Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes.

Artigo 6º - Compete a Comissão Organizadora escolher os membros que participarão da mesa de abertura, bem como os palestrantes das mesas temáticas e a condução da plenária final.

Artigo 7º - O Regimento Interno da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora para reger a referida Conferência.

Artigo 8º - A Comissão de divulgação terá as seguintes atribuições:

- Coordenar e organizar a pauta de divulgação da documentação orientadora e o resultado final da III Conferência Municipal através dos meios de comunicação oficial;
- Exercer outras atividades quando convidada pela Comissão organizadora.

Artigo 9º - A Comissão de Infraestrutura e Logística terá as seguintes atribuições:

- Dar suporte técnico e financeiro a Conferência Municipal;
- Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para realização da Conferência Municipal.

Artigo 10º - O tema da Conferência e os 6 (seis) eixos temáticos serão abordado sob forma de palestras e debates para motivar os trabalhos em grupos-GTs.

§1º Serão formados 06(seis) grupos de trabalhos-GTs que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos a saber:

- Saúde;
- Assistência Social e Previdência;
- Moradia e Transporte;
- Cultura, Esporte e Lazer;
- Educação e Violência;

VI- Controle Social.

§2º Os grupos de trabalho (GT) terão um(a) Coordenador (a) escolhido(a) entre os membros do grupo.

§3º Cada GT contará com 1 (um/uma) facilitador (a), e 1 (um/uma) relator (a) indicados (as) pela Comissão Organizadora;

§4º Os(as) facilitadores(as) terão como atribuição orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§5º Os(as) coordenadores(as), preferencialmente, idosos(as), terão como atribuição controlar a frequência e o tempo de fala dos participantes bem como coordenar os debates assegurando o uso da palavra a todos que desejarem;

§6º Os(as) relatores(as) dos GTs terão como atribuições registrar as conclusões de cada grupo em instrumento próprio fornecido pela comissão organizadora e entregar o relatório do seu grupo à Comissão de relatoria da Conferência Municipal.

§7º Cada grupo deverá eleger 5(cinco) propostas prioritárias de cada eixo que deverão ser aprovadas na plenária final.

§8º Na Etapa Municipal, as propostas de âmbito Estadual e Nacional aprovadas com votação igual ou superior a 70% dos participantes dos GTs estarão aprovadas automaticamente para compor o Relatório consolidado.

Artigo 11º - É de responsabilidade da Comissão de relatoria a sistematização das propostas de âmbito Estadual e Nacional da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em Relatório Consolidado que deverá ser encaminhado para a Comissão de relatoria da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até o dia 31(trinta e um) de maio de 2019.

CAPITULO IV DOS PARTICIPANTES

Artigo 12º - São participantes na condição de delegados (as) da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os (as) representantes das entidades e sociedade civil organizadas.

Artigo 13º - Todos os participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, através de comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 14º - O credenciamento dos participantes da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será a partir das 07:30hs do dia 09 de abril de 2019 e encerrando as 09:00h horas do dia 09 de abril de 2019.

§1º Os membros do Municipal dos Direitos do Idoso serão delegados(as) natos na Conferência Municipal da Pessoa Idosa.

§2º Na composição dos (as) participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser observada a presença de 60% (sessenta) por cento de delegados (as) com idade igual ou superior a 60 anos, do total dos(as) credenciados(as).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO IX – São Bento – Quinta-feira, 04 de abril de 2019.

§3º Terão direito a certificado de participação e direito a votar e ser votado na plenária final para escolha dos delegados (as) à V Conferência Estadual, os participantes que tiverem 75%(setenta e cinco) por cento de frequência nos Grupos de Trabalho da Etapa Municipal;

§4º Para efetivação da eleição dos (as) delegados (as), à Etapa Estadual, será observada a paridade entre os representantes da sociedade civil e os do poder público que definirão entre seus pares o melhor critério de escolha.

§5º O número de delegados representantes de cada município obedecerá ao critério populacional conforme tabela em anexo do CEDDPI/PB.

Artigo 15º - Os(as) delegados(as) Municipais eleitos(as) para participarem da V Conferência Estadual, representando o poder público e sociedade civil deverão ter suas despesas com hospedagem e deslocamento custeadas por seus órgãos de origem.

CAPITULO – V DA PLENARIA FINAL

Artigo 16º - Na apreciação das propostas prioritárias eleitas em cada eixo temático, resultado dos trabalhos de grupos que não receberam 70% dos votos dos participantes, a mesa colocará em discussão e votação sucessivamente para a sua aprovação final.

Artigo 17º - Os destaques das propostas terão a intervenção de até 04 (quatro) delegados (as), sendo 02 (dois) para defesa e 02 (dois) em contrário sendo assegurado o tempo de 02(dois) minutos para cada intervenção sem direito a réplica nem tréplica.

§1º As propostas não destacadas pelos delegado s(as) no momento da leitura do relatório, serão consideradas aprovadas por unanimidade da plenária.

§2º Quando mais de um (uma) delegado(a) apresentar destaque na mesma proposta, os(as) mesmos(as) terão a oportunidade de apresentar proposta de consenso ou defender a sua proposta sem alteração do sentido da proposta original.

§ 3º Não serão aceitas novas propostas.

Artigo 18º As questões de ordem serão avaliadas e concedidas pela mesa conforme a sua pertinência.

Artigo 19º - Durante a III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderão ser apresentadas moções até as 15:00 horas do dia 09 de abril que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados (as) credenciados (as) e obrigatoriamente aprovadas por maioria simples dos presentes na plenária final as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos da Conferência Municipal.

Parágrafo Único - Não serão aceitas moções com sentido de proposta.

Artigo 20º A escolha dos (as) Delegados(as) à V Conferência Estadual será de forma paritária entre poder público e sociedade civil observado o disposto no artigo 14º §1 e §2º deste regimento.

CAPITULO VI DOS RECURSOS DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Artigo 22º - As despesas com a organização geral e a realização da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, correrão por conta da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Social e outras parcerias.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º - Serão conferidos certificados aos participantes da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 24º - A prestação e apreciação das contas referente as despesas da III Conferência Municipal, deverá ser feita em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Artigo 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

São Bento, 03 de abril de 2019

TABELA REFERÊNCIA DE DELEGADOS POR MUNICÍPIOS: CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-CEDDPI/PB

Municípios com população acima de 20.000 até 50.000 hb. = 4 delegados

**Municípios acima de 20 até 50 mil hab.
4 delegados por município.**

9	<u>Mamanguape</u>	44 657
10	<u>Queimadas</u>	43 917
11	<u>São Bento</u>	33 796
12	<u>Esperança</u>	33 003
13	<u>Catolé do Rocha</u>	30 343
14	<u>Lagoa Seca</u>	27 385
15	<u>Solânea</u>	26 592
16	<u>Itaporanga</u>	24 653
17	<u>Itabaiana</u>	24 537
18	<u>Conde</u>	24 323
19	<u>Mari</u>	21 808
20	<u>Caaporã</u>	21 698
21	<u>Bananeiras</u>	21 210
22	<u>Alagoa Nova</u>	20 589
23	<u>Cuité</u>	20 343

Total de delegados do grupo 15x4 = 60